



JUL 2009

07 01 10

2

3. Aprovado o laudo de avaliação (Anexo II) do valor da parcela do patrimônio da **ITAUBANK** a ser incorporado pela Companhia, preparado pela PWC com base no balanço patrimonial da **ITAUBANK** levantado em 31 de dezembro de 2008, ajustado com o aumento do capital social da **ITAUBANK**, aprovado pela Assembleia Geral de 19.2.2009;
4. Aprovada a incorporação da parcela vertida do patrimônio líquido da **ITAUBANK** indicada no Protocolo e Justificação. Com a versão das parcelas cindidas da **ITAUBANK** para a Companhia e para o **BANCO ITAÚ**, a **ITAUBANK** será definitivamente extinta, para todos e quaisquer fins e direitos, sendo que, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a Companhia sucederá a **ITAUBANK** apenas em relação às obrigações que lhe foram transferidas;
5. Em virtude da incorporação da parcela cindida da **ITAUBANK**, fica aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 584.727.780,42 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), passando de R\$ 6.767.300.798,43 (seis bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$ 7.352.028.578,85 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), mediante a emissão privada de 55.287.001 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e oitenta e sete mil e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;
6. Considerando as deliberações supramencionadas, fica aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:  

**“Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 7.352.028.578,85 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 925.201.753 (novecentos e vinte e cinco milhões, duzentas e uma mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”
7. Considerando os termos do artigo 231, §1º, da Lei 6.404/76, fica assegurado aos titulares das debêntures de emissão da **ITAUBANK** e àqueles que vierem a adquirir referidas debêntures, o direito de resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da ata da Assembleia Geral que aprovar a incorporação, esclarecendo-se que tais debêntures são detidas em sua totalidade por instituições do Conglomerado Itaú Unibanco;
8. Ficam os administradores da Companhia desde já autorizados a praticar todos e quaisquer atos que possam ser considerados úteis, convenientes ou necessários para a efetivação da incorporação da parcela cindida ora aprovada;



JUCESP

07 01 10

3

9. Aprovada a Consolidação do Estatuto da Sociedade, já com as alterações ora aprovadas, na forma do Anexo III à presente ata.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficam arquivados na sede da companhia, autenticados pela mesa da Assembleia, a Proposta do Conselho de Administração de 28 de fevereiro de 2009, o Protocolo e Justificação e o laudo de avaliação preparado pela PWC.

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

Barueri, 28 de fevereiro de 2009.

(aa) Marcio de Andrade Schettini – Presidente  
Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Secretária

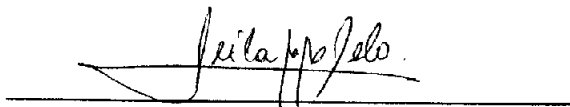
**ACIONISTAS PRESENTES:** p/ ITAUBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Silvio Aparecido de Carvalho e Marco Antonio Antunes - Diretores; p/ BANCO ITAÚ S.A. - Silvio Aparecido de Carvalho – Diretor Executivo e Miguel Burgos Neto - Diretor Gerente; GERALDO TRAVAGLIA FILHO; JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO; MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI; GABRIEL JORGE FERREIRA e JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Barueri, 28 de fevereiro de 2009.



Marcio de Andrade Schettini  
Presidente da Assembleia

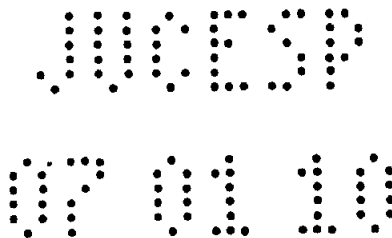


Leila Cristiane Barboza Braga de Melo  
Secretária da Assembleia



JUCESP





**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA ITAUBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS PARA A DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E PARA O BANCO ITAÚ S.A.**

Pelo presente Protocolo e Justificação de Cisão, celebrado de acordo com o disposto nos Artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), e demais disposições legais aplicáveis, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. na qualidade de órgão de administração da **ITAUBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 730, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 43.443.464/0001-85 ("ITAUBANK"), o seu Conselho de Administração, neste ato representado pelos Diretores abaixo assinados;
2. na qualidade de órgão de administração da **DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 433, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 65.654.303/0001-73 ("DIBENS LEASING"), o seu Conselho de Administração, neste ato representado pelos Diretores abaixo assinados;
3. na qualidade de órgão de administração do **BANCO ITAÚ S.A. ("BANCO ITAÚ")**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 60.701.190/0001-04, a sua Diretoria, neste ato representada pelos Diretores abaixo assinados,

**ITAUBANK, DIBENS LEASING e BANCO ITAÚ** referidos conjuntamente como "Companhias"

As partes acima nomeadas e qualificadas, considerando que:

- (i) em 28.11.2008, o Conglomerado Itaú e o Conglomerado Unibanco se uniram em um mesmo e único conglomerado, de forma que o **ITAUBANK**, a **DIBENS LEASING** e o **BANCO ITAÚ** passaram a ter todas as suas ações detidas, indiretamente, pelo **ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.** (nova denominação do Banco Itaú Holding Financeira S.A.);



JUBENS

07 01 10

2

- (ii) anteriormente à reestruturação societária supra mencionada, a **DIBENS LEASING** pertencia ao Conglomerado Unibanco e a **ITAUBANK** pertencia ao Conglomerado Itaú, sendo que elas realizavam atividades análogas em seus respectivos conglomerados;
- (iii) com a unificação dos conglomerados, é coerente que as atividades análogas sejam agrupadas em uma única sociedade, sendo conveniente, portanto, que as operações da **ITAUBANK** e da **DIBENS LEASING** sejam concentradas na **DIBENS LEASING**;
- (iv) a **ITAUBANK** possui em seu balanço saldo relacionado a operações com instrumentos financeiros derivativos, tendo como contraparte o **BANCO ITAÚ**, o qual a **DIBENS LEASING** não tem interesse em incorporar ao seu patrimônio, é conveniente aos interesses das Companhias que ocorra a cisão total da **ITAUBANK** com (i) versão, para o **BANCO ITAÚ**, da parcela do seu patrimônio que corresponda às operações com instrumentos derivativos e (ii) com a versão, para a **DIBENS LEASING**, da parcela remanescente do seu patrimônio líquido; e
- (v) os conselheiros da **ITAUBANK** se comprometeram a renunciar a seus cargos imediatamente antes do início da Assembleia Geral Extraordinária da **ITAUBANK** que deliberará sobre a cisão, sendo que suas ações serão transferidas à propriedade do **BANCO ITAÚ**, e no momento de referida assembleia o **BANCO ITAÚ** será o único acionista da **ITAUBANK**.

RESOLVEM as partes celebrar este Protocolo e Justificação de Cisão, doravante designado simplesmente Protocolo e Justificação, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## 1. MOTIVOS

1.1. Os administradores das Companhias, após estudos preliminares sobre a conveniência da incorporação, concluíram, com base nos argumentos contidos nos considerandos acima, que a presente cisão atenderá plenamente aos interesses sociais do novo Conglomerado Itaú Unibanco e das Companhias, uma vez que representará a aglutinação de atividades análogas que eram desempenhadas por sociedades distintas que se encontram agora sob o mesmo controle final, proporcionando, dessa forma, a racionalização de suas atividades administrativas e comerciais, bem como a otimização de seus resultados, ativos e negócios e a redução de seus custos de estrutura, de acordo com os aspectos já mencionados acima.

1.2. Diante do exposto, observa-se que o objetivo da presente reorganização societária consubstancia-se na cisão total do patrimônio da **ITAUBANK**, com versão das parcelas cindidas para o **BANCO ITAÚ** e para a **DIBENS LEASING**, as quais correspondem



9  
*[Handwritten signature]*

JUBENS

07 01 10

3

respectivamente a R\$ 10.000.044,95 (dez milhões, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 14.482.916.435,76 (quatorze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

## **2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

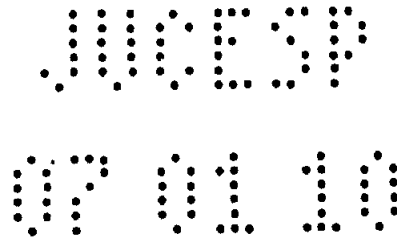
2.1. As parcelas do patrimônio líquido da **ITAUBANK** a serem absorvidas pela **DIBENS LEASING** e pelo **BANCO ITAÚ** deverão ser avaliadas a valor contábil, com base em balanço patrimonial da **ITAUBANK** levantado em 31 de dezembro de 2008, ajustado com o aumento do capital social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 19.2.2009.

2.2. Solicitou-se à empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Empresa Avaliadora"), que realizasse a avaliação do valor do patrimônio líquido da **ITAUBANK** a ser incorporado pela **DIBENS LEASING** e pelo **BANCO ITAÚ**, com data base de 31 de dezembro de 2008 ("Data Base"), com o ajuste mencionado no item anterior.

2.3. O **BANCO ITAÚ** deverá incorporar a parcela cindida da **ITAUBANK** que contempla os ativos e passivos descritos no Anexo I, no valor de R\$10.000.044,95 (dez milhões, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Essa incorporação não implicará o aumento de seu capital social, nem a emissão de novas ações, pelas razões descritas no item 3.1. abaixo.

2.4. A **DIBENS LEASING** deverá incorporar a parcela cindida da **ITAUBANK** que contempla os demais ativos e passivos, no valor total de R\$ 14.482.916.435,76 (quatorze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos). Considerando que parte desse valor refere-se ao próprio patrimônio líquido da **DIBENS LEASING**, que já se encontrava refletido no patrimônio líquido da **ITAUBANK**, o valor excedente será alocado da seguinte forma: (i) R\$ 5.235.547.235,41 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) serão destinados à reserva mencionada no item 7.4 abaixo, e (ii) R\$ 584.727.780,42 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) serão destinados ao aumento do capital social da **DIBENS LEASING**, que passará de R\$ 6.767.300.798,43 (seis bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$ 7.352.028.578,85 (sete bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), mediante a emissão de 55.287.001 (cinqüenta e cinco milhões, duzentas e oitenta e sete mil e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi calculado de acordo com o critério previsto no Artigo 170, II, da Lei 6.404/76.





2.5. A data de efetivação da cisão será 28 de fevereiro de 2009 ("Data de Efetivação"). A cisão será efetivada mediante a realização de (i) Assembleia Geral Extraordinária da **ITAUBANK**, na qual deverão ser aprovados este Protocolo e Justificação e a cisão total, com versão das parcelas cindidas para a **DIBENS LEASING** e para o **BANCO ITAÚ**, sendo autorizados seus administradores a praticar os atos necessários à cisão, (ii) Assembleia Geral Extraordinária da **DIBENS LEASING**, na qual deverão ser aprovados este Protocolo e Justificação, a nomeação da Empresa Avaliadora, o laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, a incorporação da parcela cindida da **ITAUBANK** indicada no item 2.4 acima e o aumento de capital, bem como assegurado aos debenturistas da **ITAUBANK** o direito de resgate das debêntures de emissão da **ITAUBANK** de que são titulares, sendo autorizados seus administradores a praticar os atos necessários à incorporação da parcela cindida, e (iii) Assembleia Geral Extraordinária do **BANCO ITAÚ**, na qual deverão ser aprovados este Protocolo e Justificação, a nomeação da Empresa Avaliadora, o laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora e a incorporação da parcela cindida da **ITAUBANK** indicada no item 2.3 acima, sendo autorizados seus administradores a praticar os atos necessários à incorporação da parcela cindida.

2.6. Eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a Data de Efetivação, se houver, serão levadas à conta da **ITAUBANK**.

### 3. SUBSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA

3.1. Como o **BANCO ITAÚ** será, no momento da assembleia da **ITAUBANK** que aprovar sua cisão, seu único acionista, a incorporação da parcela cindida descrita no Anexo I, será implementada sem aumento de capital, ou seja, sem emissão de novas ações do **BANCO ITAÚ**, sendo reduzido o investimento do **BANCO ITAÚ** na **ITAUBANK** em contrapartida de seu patrimônio, com o conseqüente registro dos ativos e passivos da **ITAUBANK** na contabilidade do **BANCO ITAÚ**, com mera substituição de expressões contábeis.

3.2. Tendo em vista que a **ITAUBANK** não possui ações do **BANCO ITAÚ**, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital do **BANCO ITAÚ** possuídas pela **ITAUBANK**.

3.3. Em decorrência da versão das parcelas cindidas para a **DIBENS LEASING** e para o **BANCO ITAÚ**, será cancelada a totalidade das ações de emissão da **ITAUBANK** e, em substituição a estas, serão atribuídas ao seu único acionista, qual seja, **BANCO ITAÚ**, as 819.143.077 (oitocentos e dezenove milhões, cento e quarenta e três mil e setenta e sete) ações ordinárias da **DIBENS LEASING** detidas pelo **ITAUBANK**, além das 55.287.001 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e oitenta e sete mil e uma) ações ordinárias da **DIBENS LEASING** a serem emitidas em função da incorporação da parcela cindida do **ITAUBANK**. Ademais, com a presente incorporação, será atribuído ao **BANCO ITAÚ** o direito que a **ITAUBANK** possuía



9

JUL 2009  
07 01 10

5

de receber as 05 (cinco) ações ordinárias da **DIBENS LEASING** que foram cedidas fiduciariamente aos membros de seu Conselho de Administração para que estes pudessem exercer o cargo de conselheiros, as quais serão transferidas ao **BANCO ITAÚ** no momento em que referidos conselheiros renunciem ou sejam destituídos dos seus respectivos cargos.

3.4. O acionista da **ITAUBANK** não sofrerá nenhuma redução de sua participação no valor patrimonial da **ITAUBANK**, uma vez que a incorporação de uma das parcelas cindidas pela **DIBENS LEASING** será realizada obedecendo à relação de troca exigida em lei conforme o disposto neste Protocolo.

3.5. Assim, para cada lote de 1.000 ações ordinárias detidas pelo acionista da **ITAUBANK** no capital social desta serão atribuídas 266,023733733881 ações ordinárias da **DIBENS LEASING**.

3.6. A referida relação de troca foi estabelecida com base no valor contábil das ações da **ITAUBANK** e da **DIBENS LEASING** apurados com base nos balanços patrimoniais de ambas levantados em 31 de dezembro de 2008, ajustados aos aumentos de capital da **DIBENS LEASING** e da **ITAUBANK LEASING** ocorridos em 14.01.2009 e 19.02.2009, respectivamente.

3.7. Tendo em vista que a **DIBENS LEASING** não possui ações do **ITAUBANK**, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital de uma das sociedades possuída pela outra.

#### 4. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA DIBENS LEASING

4.1. Considerando o disposto no item 2.4, o capital social da **DIBENS LEASING** será aumentado no montante de R\$ 584.727.780,42 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), passando de R\$ 6.767.300.798,43 (seis bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$ 7.352.028.578,85 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

4.2 Referido aumento de capital será realizado mediante a emissão privada, pela **DIBENS LEASING**, de 55.287.001 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e oitenta e sete mil e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.



*[Handwritten signature]*



JUL 30  
07 01 10

6

## 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

5.1. Em virtude do aumento de capital da **DIBENS LEASING**, conforme disposto no item 4.1 acima, o artigo 5º do Estatuto Social deverá ser alterado, pelo que se sugere a seguinte redação:

**“Artigo 5º:-** O capital social é de R\$ 7.352.028.578,85 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 925.201.753 (novecentos e vinte e cinco milhões, duzentas e uma mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.2. Por outro lado, como a **DIBENS LEASING** já desempenha as atividades previstas no objeto social da **ITAUBANK**, não será necessário que se efetue qualquer alteração no objeto social da **DIBENS LEASING** em decorrência da presente incorporação.

5.3. Tendo em vista que a incorporação pelo **BANCO ITAÚ** da parcela cindida do **ITAUBANK** descrita no Anexo I será implementada sem aumento de capital, nos termos do item 3.1 acima, não será necessário alterar o estatuto social do **BANCO ITAÚ** em virtude da referida incorporação.

## 6. TRATAMENTO DAS DEBÊNTURES

6.1. Nos termos do artigo 231, §1º, da Lei 6.404/76 será assegurado, aos debenturistas **ITAUBANK** e àqueles que vierem a adquirir debêntures de emissão da **ITAUBANK**, o direito de resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que aprovarem a presente cisão total. Tal direito ser-lhes-á assegurado pela **DIBENS LEASING**, empresa que incorporará a parcela do **ITAUBANK** que continha os direitos e obrigações relacionados a tais debêntures.

## 7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

7.1. Como o **BANCO ITAÚ**, que será o único acionista da **ITAUBANK** no momento da Assembleia que aprovar a sua cisão total, já se manifestou favoravelmente à cisão ora proposta e tendo em vista que a **ITAUBANK**, o **BANCO ITAÚ** e os conselheiros da **DIBENS LEASING** são os únicos acionistas da **DIBENS LEASING**, não é necessário estabelecer o valor de reembolso das ações e não é aplicável o disposto no artigo 264 da Lei 6.404/76.



*[Handwritten signature]*

JUL 09  
07 01 10

7

7.2. Nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, o **BANCO ITAÚ** e a **DIBENS LEASING** sucederão a **ITAUBANK** apenas em relação às obrigações correspondentes às respectivas parcelas cindidas da **ITAUBANK** que absorverem.

7.3. As Companhias concordam que, uma vez aprovados os termos da cisão pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da **ITAUBANK**, da **DIBENS LEASING** e do **BANCO ITAÚ**, nos termos deste Protocolo, os administradores da **DIBENS LEASING** e do **BANCO ITAÚ** promoverão o arquivamento e publicação dos atos da presente cisão.

7.4. Nos termos do artigo 6º, inciso III, parágrafo 1º da Instrução CVM 319/99, a **DIBENS LEASING** constituirá Reserva Especial, a qual não será objeto de futuro aumento de capital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Protocolo em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ITAUBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

(representado, conforme autorização dada pela Diretoria Executiva, pelos seus Diretores Sívio Aparecido de Carvalho e Miguel Burgos Neto)

   
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**


(representado, conforme autorização dada pelo Conselho de Administração, pelos seus Diretores Carlos Henrique Zanvettor e Roberto Lamy)

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO ITAÚ S.A.**

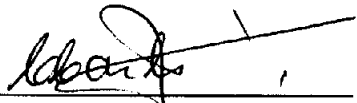
(representado, conforme autorização dada pela Diretoria Executiva, pelos seus Diretores Sívio Aparecido de Carvalho e Miguel Burgos Neto)

**TESTEMUNHAS:**

1a.

  
\_\_\_\_\_  
SOLIMAR DA SILVA  
RG n.º 6.187.933-SSP-SP  
CPF n.º 935.223.128-72

2a.

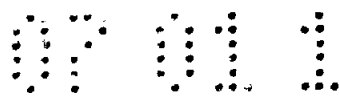
  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA MARIA CARLIN  
RG n.º 18.019.502-SSP-SP  
CPF n.º 100.037.728-88



JUL 09  
07 01 10

**ItauBank Leasing S.A. –  
Arrendamento Mercantil**

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil  
31 de dezembro de 2008**

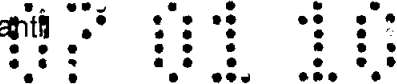


## **Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil ItauBank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil**

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, no. 1.400, 9o., 10o., 13o., 14o., 15o., 16o. e 17o. andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no. 61.562.112/0001-20, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o no. 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 25 de julho de 2008, registrada em microfilme sob o no. 98.709, em 1º de outubro de 2008, representada por seu sócio infra-assinado, Sr. Emerson Laerte da Silva, brasileiro, casado, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o no. 1SP171089/O-3, portador da Cédula de Identidade RG no. 18.126.213-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 125.160.718-76, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço desta sociedade, nomeada perito pela ItauBank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil ("ItauBank Leasing") para proceder à avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2008 como parte do processo de cisão total com versão das parcelas cindidas para o Banco Itaú S.A. e para a Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, apresenta o resultado de seus trabalhos. O processo de incorporação decorre de reorganização societária no âmbito das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco.

A avaliação do patrimônio líquido contábil acima mencionada foi efetuada em conexão com o exame de auditoria das demonstrações contábeis da ItauBank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2008, elaborado sob a responsabilidade da administração da Instituição.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Instituição, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Instituição.

ItauBank Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil 

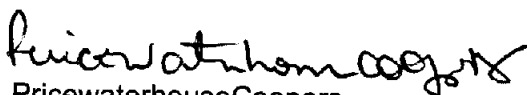
Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da ItauBank Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2008, resumido no Anexo, é de R\$ 492.916.480,71 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos), e está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Adicionalmente, em Assembléia Geral Extraordinária de 19 de fevereiro de 2009, foi autorizado aumento de capital da ItauBank Leasing pelo Banco Itaú S.A. no valor de R\$14.000.000.000,00, homologado pelo Banco Central do Brasil em 20 de fevereiro de 2009, resultando no patrimônio líquido de R\$ 14.492.916.480,71 que será utilizado para fins de cisão total da ItauBank Leasing na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2009. Conforme previsto no Protocolo e Justificação de cisão total de 28 de fevereiro de 2009, eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base (31 de dezembro de 2008) e a Data de Efetivação (28 de fevereiro de 2009), se houver, serão levadas à conta das empresas incorporadoras das parcelas cindidas, respeitando-se a divisão de ativos e passivos entre elas.

Em atendimento aos termos da Instrução CVM No. 319, de 3 de dezembro de 1999, informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, bem como de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) Não temos conhecimento de qualquer ação do controlador ou dos administradores da Instituição no sentido de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de: informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2009



PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes  
CRC 2SP000160/O-5

  
Emerson Laerte da Silva  
Contador CRC 1SP171089/O-3

## Anexo

## ItaúBank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Balço patrimonial sintético em 31 de dezembro de 2008  
Em reais

Ativo	31/12/2008	Eventos Subsequentes (i)			Cisão Total (iv)	
		Aumento de Capital (ii)	Aquisição de Dibens Leasing (iii)	Saldos Após Eventos Subsequentes	Parcela Banco Itaú S.A.	Parcela Dibens Leasing S.A.
Circulante e Realizável a Longo Prazo	22.035.281.009,83	14.000.000.000,00	(13.898.188.855,34)	22.137.092.354,29	(1.313.568.104,82)	(20.823.524.249,87)
Disponibilidades	1.903.202,42			1.903.202,42	(225,89)	(1.902.976,53)
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	21.483.348.814,25	14.000.000.000,00	(13.898.188.855,34)	21.586.160.158,91	(894.889.423,36)	(20.570.470.735,56)
Títulos e Valores Mobiliários	78.240.899,31			78.240.899,31		(78.240.899,31)
Operações de Arrendamento Mercantil	90.846.925,37			90.846.925,37		(90.846.925,37)
Arrendamentos a Receber e Valor Residual Garantido	368.346.474,75			368.346.474,75		(368.346.474,75)
(Rendas a Apropriar e Valor Residual e Balançar)	(272.227.383,88)			(272.227.383,88)		272.227.383,88
(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil de Liquidação Duvidosa)	(5.272.165,52)			(5.272.165,52)		5.272.165,52
Outros Crditos - Diversos	402.591.802,90			402.591.802,90	(318.878.455,37)	(83.713.347,53)
Outros Valores e Bens	349.365,38			349.365,38		(349.365,38)
Permanente	244.287.038,99		13.898.188.855,34	14.142.475.894,33		(14.142.475.894,33)
Investimentos			13.898.188.855,34	13.898.188.855,34		(13.898.188.855,34)
Imobilizado de Arrendamento	244.287.038,99			244.287.038,99		(244.287.038,99)
<b>Total do Ativo</b>	<b>22.279.568.048,82</b>	<b>14.000.000.000,00</b>		<b>36.279.568.048,62</b>	<b>(1.313.568.104,82)</b>	<b>(24.965.998.044,00)</b>

- (i) Eventos subsequentes a data base do Balço Patrimonial e considerados para fins da cisão total;
- (ii) Aumento de capital integralmente subscrito em dinheiro pelo Banco Itaú S.A., aprovado em Assembléa Geral Extraordinária de 19 de fevereiro de 2009, homologada pelo Banco Central do Brasil em 20 de fevereiro de 2009;
- (iii) Conforme contrato de compra e venda de ações de 28 de fevereiro de 2009.
- (iv) Conforme previsto no Protocolo e Justificação de cisão total de 28 de fevereiro de 2009, eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base (31 de dezembro de 2008) e a Data de Efetivação (28 de fevereiro de 2009), se houver, serão levadas à conta das empresas incorporadoras das parcelas cindidas, respeitando-se a divisão de ativos e passivos entre elas.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da ItaúBank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, emitido por PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de fevereiro de 2009.

## ItaúBank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Balço patrimonial sintético em 31 de dezembro de 2008

Em reais

Passivo	31/12/2008	Eventos Subseqüentes (i)			Cisão Total (iv)	
		Aumento de Capital (ii)	Aquisição da Dibens Leasing (iii)	Saldos Após Eventos Subseqüentes	Parcela Banco Itaú S.A.	Parcela Dibens Leasing S.A.
Circulante e Exigível a Longo Prazo	21.786.651.567,91			21.786.651.567,91	(1.203.568.059,67)	(20.483.083.508,24)
Recursos de Ações e Emissão de Títulos	20.287.237.576,84			20.287.237.576,84		(20.287.237.576,84)
Obrigações por Empréstimos	15.358.417,59			15.358.417,59		(15.358.417,59)
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.290.905.565,03			1.290.905.565,03	(1.290.905.565,03)	
Outras Obrigações	193.150.008,40			193.150.008,40	(12.662.494,59)	(180.487.513,81)
Sociais e Estatutárias	22.806.851,04			22.806.851,04		(22.806.851,04)
Fiscais e Previdenciárias	88.318.063,96			88.318.063,96	(12.662.494,59)	(75.655.569,37)
Credores por Antecipação de Valores Residuais	57.128.139,03			57.128.139,03		(57.128.139,03)
Diversas	24.896.954,37			24.896.954,37		(24.896.954,37)
Patrimônio Líquido	482.916.480,71	14.000.000.000,00		14.482.916.480,71	(10.000.044,96)	(14.482.916.435,76)
<b>Total do Passivo</b>	<b>22.279.568.046,82</b>	<b>14.000.000.000,00</b>		<b>36.279.568.046,82</b>	<b>(1.313.568.104,62)</b>	<b>(34.965.996.944,00)</b>

- (i) Eventos subseqüentes a data base do Balço Patrimonial e considerados para fins da cisão total;
- (ii) Aumento de capital integralmente subscrito em dinheiro pelo Banco Itaú S.A., aprovado em Assembléa Geral Extraordinária de 19 de fevereiro de 2009, homologada pelo Banco Central do Brasil em 20 de fevereiro de 2009;
- (iii) Conforme contrato de compra e venda de ações de 28 de fevereiro de 2009;
- (iv) Conforme previsto no Protocolo e Justificação de cisão total de 28 de fevereiro de 2009, eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base (31 de dezembro de 2008) e a Data de Efetivação (28 de fevereiro de 2009), se houver, serão levadas à conta das empresas incorporadoras das parcelas cindidas, respeitando-se a divisão de ativos e passivos entre elas.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil de ItaúBank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, emitido por PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de fevereiro de 2009.

JUBES  
07 01 10

**ANEXO III**

**DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º:** A DIBENS LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL é uma sociedade anônima, com sede e foro no município de Barueri, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único:-** Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

**Artigo 2º:** A Sociedade tem como objetivo social exclusivo a prática de operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Artigo 3º:** É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se somente a modalidade de coobrigação prevista no artigo 28 da Resolução nº 351, de 17 de novembro de 1975, do Banco Central do Brasil.

**Artigo 4º:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 7.352.028.578,85 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 925.201.753 (novecentos e vinte e cinco milhões, duzentas e uma mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.





JUL 2019  
07 01 19

**§ 1º:** A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 2º:** A Sociedade não emitirá cautelas ou títulos representativos das ações, procedendo-se a transferência mediante termo nos livros da sociedade.

### **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral**

**Artigo 6º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 7º:** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

**Parágrafo Único:-** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **CAPÍTULO IV Da Administração**

**Artigo 8º:** A administração da Sociedade compõe-se:

a) do Conselho de Administração; e

b) da Diretoria Executiva.



**SEÇÃO I**  
**Do Conselho de Administração**

**Artigo 9º:** O Conselho de Administração compõe-se por no mínimo 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) Conselheiros, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único:-** O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho, na forma prevista no § 4º do artigo 12.

**Artigo 10:** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da Sociedade;
- b) convocar as assembleias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando:
  - I - aumento ou redução do capital social;
  - II - operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação de tipo societário; e
  - III - reformas estatutárias;
- d) deliberar sobre:
  - I - definição de novas áreas de atuação;
  - II - associação ou combinações societárias envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas;
  - III - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas, coligadas e criação de subsidiárias;
  - IV - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em outras sociedades, observadas as prescrições legais;



JUCESP  
07 01 10

- V - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; e
  - VI - os orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma da alínea "g" do artigo 15;
- e) por proposta da Diretoria Executiva:
- I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 28; e
  - II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral;
- g) indicar o substituto do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea "a", inciso I, do artigo 18 e de qualquer dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do mesmo artigo;
- h) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- i) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- j) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- l) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- m) escolher e destituir auditores independentes;



JUN 20  
07 01 10

- n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; e
- o) deliberar sobre a aquisição de ações da própria Sociedade, observado o disposto no § 1º do artigo 5º.

**Artigo 11:**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**Artigo 12:**

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

- § 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por qualquer Conselheiro, mediante (i) carta protocolada a todos os membros do Conselho, (ii) mensagem eletrônica (*e-mail*), ou (iii) qualquer outro meio que possibilite a comprovação de recebimento, contendo a data, hora, local e pauta dos trabalhos da reunião e enviada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
- § 2º: As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente convocadas quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.
- § 3º: O Conselho de Administração será considerado regularmente instalado, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiros se composto por 3 (três) membros e com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros se composto por 5 (cinco) membros.
- § 4º: Em segunda convocação, o Conselho de Administração será considerado regularmente instalado com a presença de qualquer número de Conselheiros.



JUCESP  
07 01 10

§ 5º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 6º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 13:**

Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária, o Presidente do Conselho de Administração indicará previamente o seu substituto; e

b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído por qualquer conselheiro por ele previamente indicado; e

II - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

**Parágrafo Único:-** O substituto indicado na forma da alínea "b" inciso II deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá novo ocupante para o cargo que estiver vago, sendo o término do mandato do eleito coincidente com o dos demais membros do Conselho de Administração.

**SEÇÃO II**

**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 14:**

A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo:

a) 01 (um) Diretor Presidente; e

b) de 1 (um) a 06 (seis) Diretores Executivos.



**Artigo 15:**

Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social;
- e) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da Sociedade;
- f) fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional; e
- g) submeter a aprovação do Conselho de Administração os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas.

**Artigo 16:**

Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos Diretores;
- b) orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta, inclusive as decisões inter-áreas e acompanhamento dos respectivos desempenhos;

- d) tomar as decisões de sua alçada;
- e) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
- f) indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 18; e
- g) zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional.

**Artigo 17:** Compete aos Diretores Executivos as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea "i" do artigo 10;

**Artigo 18:** A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - o substituto do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "g" do artigo 10; e

II - as funções dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores eleitos, na forma prevista na alínea "f" do artigo 16;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "g" do artigo 10.

**Artigo 19:** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

**§ 1º:-** Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

**§ 2º:-** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, salvo nas hipóteses previstas na alínea "c" do artigo 15, que poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.



**§ 3º:-** Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 20:**

A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea "h" do artigo 10.

**§ 1º:-** Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

- a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela; e
- b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "h" do artigo 10.

**§ 2º:-** A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

- a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
- b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

**§ 3º:** Os atos previstos na alínea "a" do § 1º deste artigo poderão também ser praticados (i) por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, (ii) conjuntamente por dois procuradores, ou ainda (iii) por um único procurador ou Diretor Executivo, desde que haja autorização prévia, específica e expressa do Conselho de Administração. Em todos os casos devem ser especificados no respectivo instrumento de procuração os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.



- § 4º:** A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:
- a) mandatos com cláusula "ad judicium" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
  - b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do § 1º deste artigo, que deverão observar o disposto no § 3º acima; e
  - c) quando o outorgado for pessoa jurídica.

### SEÇÃO III

#### Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

- Artigo 21:** A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 9º e 14.
- Artigo 22:** O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.
- Artigo 23:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 13 e 18.
- Parágrafo Único:** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.
- Artigo 24:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

**Artigo 25:** A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 10.

#### **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 26:** A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

**§ 1º:** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

**§ 2º:** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

**§ 3º:** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

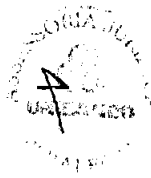
#### **CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos**

**Artigo 27:** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28:** A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício; e
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**§ 1º:** Do resultado do exercício serão deduzidos:



JUL 29  
07 01 10

12

a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; e

b) a provisão para o imposto sobre a renda;

**§ 2º:** O resultado da Sociedade, após as deduções referidas no § 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, calculado na forma da legislação em vigor; e

c) o saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a" e "b" desse artigo será destinado à constituição da Reserva de Margem Operacional, destinada a assegurar à Sociedade adequada margem operacional, até o limite máximo do valor do capital social.

**§ 3º:** Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

**§ 4º:** A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de:

a) lucros apurados em balanço semestral; e

b) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



**§ 5º:** Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP), nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no § 4º deste artigo.

#### **CAPÍTULO VII Da Liquidação**

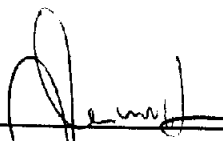
**Artigo 29:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionarão no período de liquidação.

#### **CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais**

**Artigo 30:** O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela Sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

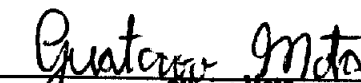
**Artigo 31:** O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

Barueri, 28 de fevereiro de 2009.



---

**CARLOS HENRIQUE ZANVETTOR**  
Diretor Presidente



---

**Gustavo Duarte Ribeiro Mota**  
Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28.02.2009

